



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 223 DE 12 DE setembro DE 1.977.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - A Secretaria da Câmara é o órgão que tem por finalidades:

I - a realização das atividades relativas à assessoria pessoal ao Presidente, divulgação e relações públicas da edilidade e demais atividades de expediente e registro;

II - a promoção das atividades referentes aos serviços parlamentares do Poder Legislativo;

III - a promoção das atividades de recepção, informação, protocolo, arquivo, documentação e biblioteca da Câmara;

IV - a promoção das atividades referentes aos serviços de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades da administração de pessoal;

V - a promoção das atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Câmara;

VI - a promoção das atividades de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Câmara;

VII - a promoção das atividades de manutenção dos veículos e de equipamento de uso geral da Câmara, bem como sua guarda e conservação;

VIII - a promoção das atividades de conservação interna das instalações e dos móveis da Câmara;

IX - a promoção das atividades de controle e escrituração contábil da Câmara;

X - a promoção das atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores da Câmara.



2.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**Art. 2º - Competência Diretor de Secretaria:**

a) Na qualidade de principal assessor do Presidente

I - assessorar o Presidente no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Câmara;

II - representar oficialmente o Presidente, sempre que para isso for providenciado;

III - transmitir aos membros da Câmara e demais funcionários da Secretaria as solicitações do Presidente;

IV - organizar audiências e atender ou fazer atender às pessoas que procurarem o Presidente;

V - procurar saber nas repartições municipais a marcha das providências solicitadas pelo Presidente;

VI - incumbir-se da correspondência, endereçada pelo Presidente, redigindo-a, quando for o caso, e providenciando sua datilografia;

VII - manter arquivo de documentos e papéis que em caráter particular sejam endereçados ao Presidente;

VIII - atender pessoalmente ao Presidente, providenciando o necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho e organizando sua agenda de atividades e programas oficiais.

b) Na qualidade de responsável pelas atividades de relações públicas da Câmara

I - supervisionar as atividades de informações ao público e promover a divulgação das atividades da Câmara;

II - fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Presidente;

III - apreciar as relações entre a Câmara e o público em geral, propondo medidas para melhorá-las;

IV - programar solenidades, expedir convites, recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal;

V - promover a organização de arquivos de recortes de jornais, relatórios e assuntos de interesse da Câmara;

VI - providenciar a cobertura jornalística das atividades e atos de caráter público da Câmara;



3.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

VII - preparar a correspondência ou qualquer matéria destinada à divulgação;

VIII - planejar e executar as atividades sociais internas da Câmara.

c) Na qualidade de responsável pelas atividades de expediente e registro

I - formalizar os atos oficiais que devam ser assinados pelo Presidente, assim como preparar o expediente a ser assinado ou despachado;

II - providenciar a publicação das leis, resoluções e demais atos sujeitos a esta providência, assim como seu registro;

III - promover a organização e manutenção atualizada do arquivo e respectivo fichário das leis, resoluções e outros atos de interesse da Câmara;

IV - promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades de interesse da Câmara;

V - promover a numeração e expedição da correspondência oficial;

VI - providenciar, junto à imprensa, as retificações de textos de atos publicados, e rever os atos antes de enviá-los para publicação.

d) Na qualidade de responsável pelas atividades legislativas

I - dar seqüência aos processos legislativos até seu término de tramitação;

II - receber e registrar documentos de teor legislativo, juntá-los se necessário, distribuí-los e controlar sua movimentação interna;

III - observar os prazos de projetos remetidos para sanção do Prefeito e Vetas recebidos do Poder Executivo;

IV - rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos arquivados propondo o fim mais adequado para os mesmos;

V - organizar os livros de registros de presença dos membros das diferentes Comissões;



4.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

VI - promover a redação, a datilografia e o registro em livros apropriados das Atas, Pareceres e Relatórios das Comissões;

VII - elaborar e determinar a expedição de Atos da Mesa, da Presidência, das Comissões, de portarias, resoluções, decretos legislativos, autógrafos de leis, editais, certidões, leis promulgadas pelo Legislativo, contratos em geral, avisos e demais documentos;

VIII - transcrever em livros próprios os atos em geral, portarias, leis promulgadas pelo Legislativo, autógrafos de leis, portarias, decretos legislativos, atos, instruções e avisos, assim como pareceres e votos em separado das Comissões;

IX - preparar os Termos de Posse dos Vereadores, Suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito;

X - organizar em arquivo, os prontuários dos Vereadores;

XI - preparar a Resenha de Expediente e da Ordem do Dia;

XII - organizar e manter em arquivo, separadamente, os processos destinados à Ordem do Dia;

XIII - lançar os despachos em todas as proposições, correspondência e demais documentos, de conformidade com a deliberação do Plenário e da Mesa;

XIV - minutar e expedir certidões, à vista de despacho da autoridade competente.

e) Na qualidade de responsável pelas atividades de protocolo e informações

I - promover o recebimento, numeração, distribuição e controle da movimentação de papéis nos órgãos da Câmara;

II - fazer protocolar todos os projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das Comissões;

III - promover a organização das pastas que formam os processos e os documentos recebidos para protocolo;

IV - promover registro de tramitação dos papéis e despacho final e a data do respectivo arquivamento.



V - promover o controle dos prazos de permanência dos papéis nos órgãos que os estejam processando;

VI - promover os trabalhos datilográficos dos serviços de protocolo da Câmara;

VII - promover o recabimento da correspondência dirigida às autoridades e aos órgãos da Câmara e providenciar sua distribuição;

VIII - supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento e despachos nos processos.

f) Na qualidade de responsável pelas atividades de arquivo e biblioteca

I - organizar o sistema de referência e de índices necessários à preta consulta de qualquer documento arquivado;

II - promover o colecionamento, a encadernação e o arquivamento de jornais e publicações de interesse da Câmara e manter em arquivo, jornais e publicações oficiais sobre o Município;

III - supervisionar as informações aos interessados a respeito de processos, papéis e outros documentos arquivados, e fazer empresta-los mediante recibo;

IV - fazer registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todas as publicações da Câmara, mantendo-a atualizado o sistema de ficheiro;

V - organizar e manter de forma completa as coleções de revistas e publicações da biblioteca.

g) Na qualidade de responsável pelas atividades de pessoal

I - promover o recrutamento e a seleção dos funcionários da Câmara e o planejamento e a execução dos programas de treinamento;

II - organizar a lotação nominal e numérica dos funcionários da Câmara;

III - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria da Câmara na parte relativa a pessoal;

IV - promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, dos termos de posse dos funcionários da Câmara;



6.

V - promover a identificação e a matrícula dos funcionários da Câmara, e a expedição de carteiras funcionais;

VI - assinar as carteiras de identificação funcional dos funcionários da Câmara;

VII - promover a elaboração e assinar folhas de pagamento dos funcionários da Câmara;

VIII - examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;

IX - aplicar e fazer aplicar a execução da legislação referente aos funcionários da Câmara;

X - promover a organização e manutenção atualizada de fiéisdades dos funcionários da Câmara;

XI - promover os acentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal, que possam interessar à Secretaria da Câmara.

h) Na qualidade de responsável pelas atividades de material e patrimônio

I - determinar, tendo em vista o montante previsto da compra, o modo pelo qual será a licitação da materiais;

II - organizar comissão de licitações para aquisição de material permanente e de consumo de uso corrente;

III - submeter ao exame do Presidente os resultados das licitações;

IV - promover a organização do cadastro de fornecedores, assim como a elaboração e manutenção atualizada do catálogo de materiais;

V - promover o levantamento dos artigos empregados nos serviços, verificando os que melhor atendem às necessidades da Câmara e produzindo as variedades de materiais usados, uniformizando-lhes a nomenclatura;

VI - promover o controle dos prazos de entrega de material, providenciando as cobranças quando for o caso;

VII - promover a manutenção de estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro dos materiais de consumo da Câmara;

VIII - promover a elaboração atualizada da es-



7.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

crituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais de estoque existentes;

IX - receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores com as declarações de recebimento e aceitação do material;

X - promover o controle do consumo de material, para efeito de previsão e controle dos gastos;

XI - promover o tombamento dos bens patrimoniais da Câmara, mantendo-os devidamente cadastrados;

XII - determinar as providências para apuração dos desvios e faltas de material eventualmente verificados.

i) Na qualidade de responsável pelas atividades de serviços auxiliares

I - promover a guarda, abastecimento, lubrificação, lavagem, conserto e recuperação dos veículos da Câmara;

II - fazer inspecionar, periodicamente, os veículos da Câmara e providenciar os reparos que se fizerem necessários;

III - promover o controle dos gastos de óleo, combustível e lubrificantes, assim como das despesas de manutenção dos veículos;

IV - providenciar o emplacamento e o registro dos veículos da Câmara;

V - zelar pela regularidade da situação dos motoristas da Câmara;

VI - promover a conservação das instalações da Câmara, assim como a recuperação demóveis e outros utensílios de madeira;

VII - promover a abertura e o fechamento da Câmara nos horários regulamentares;

VIII - promover a conservação e limpeza das dependências da Câmara;

IX - promover a ligação de ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos e o seu desligamento no fim do expediente;

X - mandar hastear e baixar as bandeiras nacional, estadual e municipal em locais e épocas determinadas.



8.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

j) Na qualidade de responsável pelas atividades de contabilidade

I - fazer escrituras, sintética e analiticamente, os lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;

II - organizar, mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;

III - levantar, na época própria, o balanço geral da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;

IV - assinar, quando autorizado, documentos de apuração contábil;

V - visar todos os documentos contábeis;

VI - organizar, nos prazos legais, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;

VII - promover o empenho prévio das despesas da Câmara;

VIII - acompanhar a execução orçamentária da Câmara em todas as suas fases;

IX - fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;

X - promover o exame e conferência das processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;

XI - manter o controle dos depósitos e retidas bancárias, conferindo, no mínimo, uma vez por mês, os extratos de contas correntes;

XII - promover a liquidação da despesa e conferência de todos os elementos dos processos respectivos;

XIII - promover o registro contábil dos bens patrimoniais.

l) Na qualidade de responsável pelas atividades de tesouraria

I - providenciar a assinatura dos cheques emitidos e destinados a depósitos em estabelecimentos bancários;

II - receber as importâncias devidas à Câmara;

III - efetuar, autorizado pelo Presidente, o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de numerário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

9.

- I - IV - guardar e conservar os valores da Câmara;
- V - requisitar talões de cheques dos bancos;
- VI - incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência;
- VII - preparar os cheques para os pagamentos autorizados;

VIII - promover a publicação, diariamente, do movimento de caixa do dia anterior;

IX - registrar os títulos e valores sob sua guarda e depositar importâncias nos estabelecimentos de créditos.

Art. 3º - O horário de trabalho da Secretaria da Câmara será de 2ª a 6ª feira, das 11,30 às 17,30 horas.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 1º de setembro de 1.977.

*21 Augme*

VICENTE DE PAULA DA SILVA DUQUE  
PREFEITO MUNICIPAL